



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 683, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luisburgo para o exercício financeiro de 2022.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam a seguinte Proposição de Lei:

**Art.1º-** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Art.165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto da Lei Municipal n.º 661 de 31 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município de Luisburgo, que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º -** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 34.190.594,10 (trinta e quatro milhões, cento e noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º -** A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 34.190.594,10 (trinta e quatro milhões, cento e noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a:

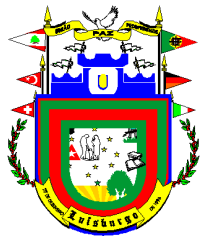
I - abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme dispõe item III do Art. 43 da lei Federal 4.320/64;

II – Abrir Créditos Suplementares, até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do §1º e §2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, até o limite do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da lei Federal 4.320/1964;

IV – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;

V – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br

VI – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na lei Municipal n.º 661 de 31 de maio de 2021, Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º** - Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 08 de Dezembro de 2021.

---

**Marilei Vicente Leandro Klem**  
**Presidente**